



**ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE JARU**

PROJETO DE LEI Nº 3.961, DE 23 DE JANEIRO DE 2024

Autoriza o Poder Executivo abrir no orçamento vigente crédito adicional especial.

Faço saber que a **CÂMARA MUNICIPAL DE JARU** decreta:

LEI

Art. 1º Autoriza o Poder Executivo abrir no orçamento vigente, crédito adicional especial por superávit financeiro no valor de R\$ 40.225,45 (quarenta mil, duzentos e vinte e cinco reais e quarenta e cinco centavos) na Unidade Orçamentária a seguir, de acordo com o art. 43º da Lei nº 4.320/64, Lei de Orçamento Anual (Lei nº 3.632, de 7 de novembro de 2023) distribuídos a seguinte dotação:

Suplementação (+): R\$ 40.225,45

02 - Poder Executivo

02.05 - Secretaria Municipal de Esporte, Cultura, Lazer e Turismo

28.846.0000.2092.0000 - Indenizações e Restituições

4.4.90.93.00 - Indenizações e Restituições

R\$ 13.869,08 F.R.:

2.700

2 Recursos de Exercícios Anteriores

02 - Poder Executivo

02.05 - Secretaria Municipal de Esporte, Cultura, Lazer e Turismo

28.846.0000.2092.0000 - Indenizações e Restituições

4.4.90.93.00 - Indenizações e Restituições

R\$ 402,90

F.R.: 2.500

2 Recursos de Exercícios Anteriores

02 - Poder Executivo

02.05 - Secretaria Municipal de Esporte, Cultura, Lazer e Turismo

28.846.0000.2092.0000 - Indenizações e Restituições

4.4.90.93.00 - Indenizações e Restituições

R\$ 25.953,47

Art. 2º O crédito aberto na forma do artigo anterior será coberto com recursos provenientes de superávit financeiro fonte de recursos STN (MSC) 2.700, Recursos de Exercícios Anteriores - Outras Transferências de Convênios ou Instrumentos Congêneres da União, e fonte de recursos STN (MSC) 2.500, Recursos do Exercício Anterior- Recursos não Vinculados de Impostos e fonte de recursos STN (MSC) 2.501, Recursos do Exercício Anterior- Outros recursos não Vinculados de Impostos.

Superávit financeiro:

R\$ 40.225,45

Art. 3º Faz parte desta Lei Anexo I - Memória de cálculo.

Art. 4º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICATIVA

O presente Projeto de Lei tem por objetivo a abertura de crédito adicional especial por superavit financeiro, na Unidade Orçamentária: Secretaria Municipal de Esporte, Cultura, Lazer e Turismo.

Considerando o fim da execução do Convênio nº 909835/2021 celebrado entre a União, por intermédio do Ministério da Defesa / DEP. do Programa Calha Norte e o Município de Jarú/RO, que teve por objeto a construção de praça pública no município.

Considerando o disposto na Portaria Interministerial nº 424/2016, instrumento que regula os repasses realizados através de convênios:

Art. 60 Os saldos financeiros de recursos de repasse remanescentes, inclusive os provenientes das receitas obtidas nas aplicações financeiras realizadas, não utilizadas no objeto pactuado, serão devolvidos à Conta Única do Tesouro, no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias da conclusão, denúncia, rescisão ou extinção do instrumento, sob pena da imediata instauração de tomada de contas especial do responsável, providenciada pela autoridade competente do órgão ou entidade concedente.

A abertura do crédito adicional especial por superavit financeiro, destina-se a devolução da sobra e rendimento de aplicação dos recursos oriundos do Convênio nº 909835/2021.

Referido projeto de lei é de iniciativa exclusiva do Chefe do Poder Executivo Municipal, uma vez que se trata de matéria orçamentária, havendo de ser apreciado pela Câmara Municipal conforme preconiza a Lei Orgânica Municipal.

As operações de abertura de crédito adicional especial e suplementar estão previstas na Lei Federal n. 4.320/64, de 17 de março de 1964, que estatui normas gerais de direito financeiro, sendo que no particular, reza o artigo 41, I e II:

Art. 41. Os créditos adicionais classificam-se em:

I - Suplementares, os destinados a reforço de dotação orçamentária;

II - Especiais, os destinados a despesas para as quais não haja dotação orçamentária específica;

Prosseguindo em análise, segue abaixo alguns dispositivos legais também aplicáveis ao caso em tela, senão vejamos:

Art. 43. A abertura de créditos suplementares e especiais depende da existência de recursos disponíveis para ocorrer à despesa e será precedida de exposição justificativa.

§ 1º. Consideram-se recursos, para o fim deste artigo, desde que não comprometidos:

I - O superávit financeiro apurado em balanço patrimonial do exercício anterior;

II - Os provenientes de excesso de arrecadação;

III - os resultantes de anulação parcial ou total de dotações orçamentárias ou de créditos adicionais, autorizados em Lei

O art. 43 confere o devido supedâneo legal para a abertura de créditos adicionais suplementares e especiais.

Pelo exposto, submetemos à apreciação de Vossas Excelências o presente Projeto de Lei, que visa efetivar a abertura de crédito adicional especial para os fins que especifica.

Jaru/RO, 23 de janeiro de 2024

JOÃO GONÇALVES SILVA JUNIOR
Prefeito do Município de Jaru

Rua Raimundo Cantanhede, 1080 - Setor 02 - Jaru/RO CEP: 76.890-000
Contato: (69) 3521-1384 - Site: www.jaru.ro.gov.br - CNPJ: 04.279.238/0001-59



Documento assinado eletronicamente (ICP-BR) por **JOÃO GONÇALVES SILVA JUNIOR, Prefeito Municipal**, em 24/01/2024 às 10:19, horário de JARU/RO, com fulcro no art. 14 da [Lei Complementar nº 16 de 06/07/2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site eproc.jaru.ro.gov.br, informando o ID **2100551** e o código verificador **C6FB1C3A**.

Referência: [Processo nº 19-789/2024](#).

Docto ID: 2100551 v1